



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000143.02.16-2026

Nº PROCESSO: 0000143.02.16-2026

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 143/2026

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: SEGUNDA FASE PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS \DECOLA MATOZINHOS\

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 03/02/2026 às 18:26:41

DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
21.447	TERMO DE ABERTURA	1	03/02/2026 às 18:26:41
20B.680	PROJETO DE LEI	25	03/02/2026 às 17:49:09
20D.409	DESPACHO	4	05/02/2026 às 13:18:26
212.6EA	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	11/02/2026 às 12:20:53
220.F50	REQUERIMENTO	2	27/02/2026 às 18:28:42
226.DB6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	04/03/2026 às 13:43:02
235.EB0	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	29	17/03/2026 às 15:03:27
236.45E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	17/03/2026 às 20:47:05
23D.E0D	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	25/03/2026 às 15:14:56
244.544	REDAÇÃO FINAL	4	31/03/2026 às 20:02:34
245.1E1	OFÍCIO	5	01/04/2026 às 11:59:33
25E.550	DOCUMENTO ESCANEADO	5	30/04/2026 às 15:46:56
24.837	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	30/04/2026 às 15:48:03

MATOZINHOS - MG, 30 de abril de 2026 às 15:49:29.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **143/2026**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **03/02/2026 18:26:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18Z8.3E26.841U.X548.1621**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.447** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **03/02/2026 18:26:41**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1888.0X26.5418.U026.2723

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 49 - GABINETE/2026

Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei Complementar que Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado "DECOLA MATOZINHOS", e concede incentivos fiscais na forma que especifica.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

1/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2026.

Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado "DECOLA MATOZINHOS", e concede incentivos fiscais na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos para o Município de Matozinhos, denominado "DECOLA MATOZINHOS".

Art. 2º A segunda fase do Programa tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, por meio da concessão de incentivos fiscais para a instalação de novos empreendimentos, visando:

- I - Atrair investimentos privados para os setores imobiliários;
- II - Estimular a geração de emprego e renda para a população local;
- III - Aumentar a arrecadação tributária a longo prazo;
- IV - Promover a modernização e a diversificação da economia do Município.

Art. 3º O Programa contemplará a implantação e a regularização dos seguintes empreendimentos no território do Município:

- I - Implantação de novos empreendimentos, compreendendo:
 - a) Empreendimentos habitacionais multifamiliares;
 - b) Empreendimentos comerciais de médio e grande porte; e
 - c) Condomínios de lotes destinados a edificações industriais e residenciais.
- II - Regularização e conclusão de obras paralisadas, abrangendo edificações de médio e grande porte com obras comprovadamente paralisadas por período superior a 3 (três) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

**CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Art. 4º Ficam concedidos os seguintes incentivos fiscais aos empreendedores que, nos termos desta Lei, fizerem jus à adesão ao Programa para a implantação de novos empreendimentos no Município:

I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado à implantação do novo empreendimento.

II - Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre:

- a) A aquisição do imóvel destinado à instalação do empreendimento incentivado;
- b) Transmissão das unidades imobiliárias autônomas resultantes do empreendimento.

III - Isenção das taxas diretamente vinculadas à implantação e regularização do empreendimento, compreendendo:

- a) Parcelamento do solo
- b) Licença para Construção
- c) Habite-se/Baixa da Construção

Art. 5º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada à aprovação de requerimento específico, no qual o interessado deverá comprovar:

- I - A titularidade do imóvel onde o empreendimento será instalado;
- II - A apresentação de um Plano de Investimento, detalhando o cronograma físico-financeiro da obra, o potencial de geração de empregos e o impacto econômico do projeto;
- III - Regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

**CAPÍTULO III
DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS**

Art. 6º Os empreendimentos habitacionais multifamiliares, sob a forma de condomínios edilícios horizontais ou verticais, de que trata este capítulo, somente poderão ser implantados nos seguintes zoneamentos:

- I - ZUM (Zona Urbana de Uso Misto);
- II - ZUR 2 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 2); e
- III - ZUR 3 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 3).

Parágrafo único. A implantação dos empreendimentos referidos no *caput* deverá observar todas as demais diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 62/2017.

Art. 7º O padrão mínimo exigido para os empreendimentos habitacionais multifamiliares será o padrão normal, devendo ser observada a ABNT NBR 12721:2006.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Parágrafo único. A área útil mínima de cada unidade habitacional multifamiliar será definida conforme a sua tipologia, respeitando os seguintes parâmetros:

- I - 40 m² para unidades de 1 (um) dormitório;
- II - 55 m² para unidades de 2 (dois) dormitórios;
- III - 65 m² para unidades de 3 (três) ou mais dormitórios.

**CAPÍTULO IV
DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS**

Art. 8º Os condomínios de lotes destinados a edificações industriais somente serão permitidos nas seguintes zonas de uso, nos termos da Lei Complementar nº 62/2017:

- I - ZUI (Zona Urbana Industrial); e
- II - ZEU Industrial (Zona de Expansão Urbana Industrial).

**CAPÍTULO V
DOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS**

Art. 9º As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - Sejam constituídos sob a forma de condomínio edilício; e
- II - Estejam situados na Zona Urbana de Uso Misto (ZUM), nos termos da Lei Complementar nº 62/2017.

**CAPÍTULO VI
DAS OBRAS INACABADAS**

Art. 10 Farão jus aos incentivos concedidos por esta Lei as obras paralisadas no território municipal que se enquadrem como edificações de médio e grande porte, nas seguintes modalidades:

- I - empreendimentos habitacionais multifamiliares;
- II - empreendimentos comerciais de médio e grande porte, constituídos sob a forma de condomínio edilício; e
- III - condomínios de lotes destinados a edificações industriais.

§ 1º O direito aos incentivos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I - Comprovação da paralisação da obra por período ininterrupto superior a 3 (três) anos, que poderá ser atestada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) alvarás de construção ou licenças correlatas vencidas; e
- b) laudo de vistoria técnica que ateste o estado de abandono e a ausência de atividades construtivas no período.

II - Apresentação de novo projeto arquitetônico cuja destinação final do empreendimento se harmonize com o zoneamento vigente.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 11 Fica concedida isenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei pelo período que se encerrará, impreterivelmente, em 8 (oito) anos contados da data de início da vigência desta Lei.

§ 1º O prazo de que trata o caput é o termo final do benefício para todos os empreendimentos, independentemente da data de protocolo do pedido ou de concessão da isenção.

§ 2º A concessão do benefício a qualquer empreendimento não renova nem estende o prazo máximo de fruição estabelecido no caput.

Art. 12 Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o empreendedor deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

I - Protocolar o pedido de concessão do benefício no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

II - Iniciar as obras do empreendimento em até 12 (doze) meses, a contar da data de expedição do alvará de construção;

III - Priorizar a contratação de mão de obra local, sempre que houver disponibilidade de profissionais qualificados no Município.

Art. 13 O descumprimento de qualquer das condições fixadas nesta Lei, acarretará a revogação do ato de concessão do benefício.

Parágrafo único: A revogação do benefício implicará o restabelecimento da obrigação tributária original, tornando exigível o recolhimento integral dos tributos dispensados desde o início da fruição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por escopo instituir a primeira fase do Programa de Atração de Investimentos para o Município de Matozinhos, denominado "DECOLA MATOZINHOS". Trata-se de uma iniciativa estratégica, concebida como um marco para o progresso de nossa cidade e um instrumento fundamental para a dinamização de nossa economia.

O presente Projeto de Lei nasce da constatação de que, em um cenário econômico competitivo, é dever do Poder Público criar um ambiente de negócios favorável, capaz de atrair capital privado, fomentar a geração de emprego e renda e, consequentemente, promover o desenvolvimento social de forma sustentável.

Ademais, a Reforma Tributária nacional impõe uma nova realidade: a principal fonte de arrecadação dos municípios passará a ser a tributação sobre o consumo. Neste cenário, o crescimento de Matozinhos dependerá diretamente de nossa capacidade de fomentar um mercado consumidor local robusto e dinâmico.

O foco da tributação nacional está migrando para o consumo, e nossa prosperidade dependerá da força de nossa economia local. Este projeto é a ferramenta para construir essa força, e sua lógica é baseada em uma inteligência fiscal pragmática.

Muitos dos imóveis e obras que buscamos incentivar encontram-se hoje ociosos ou paralisados. Em seu estado atual, representam um capital morto para seus proprietários e, para o Município, geram uma arrecadação de IPTU irrisória.

Neste contexto, a isenção fiscal proposta será compensada com medida de crescimento do ISS e movimentação econômica e financeira no Município, gerando riqueza interna.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

O Programa de Atração de Investimentos permite usufruirmos do nosso potencial territorial, ampliando arrecadação futura, atendendo um dos objetivos da Reforma Tributária, que é aumentar o consumo interno.

O objetivo é transformar esses passivos em ativos imobiliários em recursos financeiros. Cada obra iniciada ou retomada representa um fluxo direto de ISS sobre a construção civil para os cofres municipais.

Ao mesmo tempo, ao fomentar a criação de empregos e a instalação de empresas, estamos construindo a base de consumo que garantirá nossa arrecadação futura sob a nova sistemática tributária, ao mesmo tempo geraremos renda, emprego, construindo a base de consumo do Município.

Portanto, este projeto é uma aposta segura. Ele ativa áreas ociosas, gera receita imediata com o ISS e prepara Matozinhos para um futuro de crescimento autossustentável.

Conto com o apoio desta Casa para aprovar esta medida de visão estratégica, que representa um dos mais importantes passos para o desenvolvimento econômico de nosso Município.

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 14 e 16 INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 14LC 101. Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357) e 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 29 de janeiro de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda





Prefeitura Municipal de Matosinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matosinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matosinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8527

Parecer Técnico Contábil 06/2026

Recebemos da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar que institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado “DECOLA MATOSINHOS”, e concede incentivos fiscais em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

I - Do Fato

1. Solicitação de análise e avaliação do impacto de despesa orçamentaria financeira em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

LC 101. **Art. 14.** A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

2. Apresentar-se-á estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



3. Apresentar-se-á declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2025			
jan	fev	mar	abr
R\$12.585.707,22	R\$16.080.366,21	R\$12.521.076,40	R\$14.889.388,21
maio	jun	jul	agos
R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91	R\$12.696.877,39
set	out	nov	dez
R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	18.616.497,39

Receita Corrente Líquida Realizada: R\$172.200.356,33

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

PASSO C – Demonstração do Projeto de Isenção para o Programa de Atração de Investimento

Fator Tempo do Programa – 01/06/2026 a 01/06/2034

Fator Tempo do Protocolo dos Projetos – 01/06/2026 a 01/06/2028

Simulação 1 – Condomínio de lotes destinado a edificações industriais

Simulação realizada em uma porção determinada de terra, constante nos quadros abaixo.





Imagem apenas Ilustrativa

EXERCÍCIO DE 2026 Composição do Empreendimento				
Matozinhos	Lotes	QTDE	Base de Calc. ITBI (R\$) - Total	Base de Calc. IPTU (R\$) - Total
2026	1000 m2	360	R\$21.204.000,00	R\$4.194.000,00

Isenção:

Estimativa do IPTU 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á Base de Cálculo referente ao m² nas zonas de expansão Urbana (Item 78 do Dec. nº. 4.120/2025):

$$1000 \text{ m}^2 \times 360 = \text{Bc} \times \text{Alíquota} = 4.194.000,00 \times 1\% = \text{R\$41.940,00}$$

Estimativa do ITBI 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á a Base de Cálculo de terrenos brutos (sem benfeitorias) com área igual e/ou superior a 2000 m², que desejam dentro da zona urbana e que não se encontrem dentro de nenhum loteamento serão avaliados em R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais) por metro quadrado (Previsão contida no Dec. nº. 4.121/2025)

$$1000 \text{ m}^2 \times 360 = \text{Bc} \times \text{Alíquota} = \text{R\$21.204.000,00} \times 2\% = \text{R\$424.080,00}$$

Total de perda estimada: R\$ 466.020,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais e vinte centavos)

Na primeira simulação: **R\$ 466.020,00/R\$ 13.476.941,65 = 3,45% sobre ISS anual**

Sobre a receita Corrente líquida: R\$ 466.020,00/R\$ 181.678.673,09 = 0,25% sobre RCL anual.

Representa menos de 1% sobre o Orçamento Público.

Medidas de Compensação

Aumento do ISSQN

Ex:

1) O movimento cartorário aumentará o faturamento e consequentemente o município arrecadará mais a título de ISSQN, considerando que este tributo não sofrerá nenhuma alteração:

Considerando a Tabela 4 da Recompe - Atos do Oficial de Registro de Imóveis -, a transmissão irá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de **R\$16.869,60;**

Considerando a Tabela 1 da Recompe - Atos do Tabelião de Notas -, a transmissão poderá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de até **R\$16.869,60.**

[https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzlkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw)

[gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzlkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzlkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw)

2) Ramos de alimentação, venda de materiais de construção, posto de gasolina, serviços mecânicos, serviços administrativos, serviços bancários e acomodação terão uma medida de crescimento do ISS em 11,13%.

ISS anual de 2025: R\$12.127.185,86

Com acréscimo de 11,13% = R\$ 13.476.941,65

Simulação 2 – Empreendimentos Habitacionais Multifamiliares



Imagem apenas Ilustrativa

EXERCÍCIO DE 2026 Composição do Empreendimento – Extraído de 1 Gleba				
Matozinhos	Lotes	QTDE	Base de Calc. ITBI (R\$) - Total	Base de Calc. IPTU (R\$) - Total
2026	500 m2	130	R\$3.828.500,00	R\$757.250,00

Isenção:

Estimativa do IPTU: Estimativa do IPTU 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á a Base de Cálculo referente ao m² nas zonas de expansão Urbana (Item 78 do Dec. nº. 4.120/2025):

$$500 \text{ m2} \times 130 = Bc \times \text{Alíquota} = R\$757.250,00 \times 1\% = \textbf{R\$7.572,50}$$

Estimativa do ITBI 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á a Base de Cálculo de terrenos brutos (sem benfeitorias) com área igual e/ou superior a 2000 m², que desejam dentro da zona urbana e que não se encontrem dentro de nenhum loteamento serão avaliados em R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais) por metro quadrado (Previsão contida no Dec. nº. 4.121/2025)

$$500 \text{ m2} \times 130 = Bc \times \text{Alíquota} = R\$3.828.500,00 \times 2\% = \textbf{R\$76.570,00}$$

Total de perda estimada: R\$ 84.142,50 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e dois e cinquenta centavos)

Na segunda simulação: $R\$ 84.142,50 / R\$ 13.476.941,65 = 0,62\%$ sobre ISS anual

Sobre a receita Corrente líquida: R\$ 84.142,50/R\$ 181.678.673,09 = 0,046% sobre RCL anual.

Representa menos de 1% sobre o Orçamento Público.

Medidas de Compensação

Aumento do **ISSQN**

Ex:

1)O movimento cartorário aumentará o faturamento e consequentemente o município arrecadará mais a título de ISSQN, considerando que este tributo não sofrerá nenhuma alteração:

Considerando a Tabela 4 da Recompe - Atos do Oficial de Registro de Imóveis -, a transmissão irá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de **R\$4.095,00;**

Considerando a Tabela I da Recompe - Atos do Tabelião de Notas-, a transmissão poderá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de até **R\$4.095,00.**

https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?_gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzIkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw

2) Ramos de alimentação, venda de materiais de construção, posto de gasolina, serviços mecânicos, serviços administrativos, serviços bancários e acomodação.

ISS anual de 2025: R\$12.127.185,86

Com acrescimo de 11,13% = R\$ 13.476.941,65

Simulação 3 - Momento da Venda do Empreendimento para Construtora Condomínio Multifamiliar



Imagem apenas Ilustrativa

Isenção

01 (uma) unidade familiar.

Estimativa do ITBI 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á a Base de Cálculo de terrenos brutos (sem benfeitorias) com área igual e/ou superior a 2000 m², que desejam dentro da zona urbana e que não se encontrem dentro de nenhum loteamento serão avaliados em R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais) por metro quadrado (Previsão contida no Dec. nº. 4.121/2025).

$500 \text{ m}^2 \times 130 = \text{Bc} \times \text{Alíquota} = \text{R\$}3.828.500,00 \times 2\% = \text{R\$}76.570,00;$

Parcelamento de Solo = 3% sobre valor da Gleba valor R\$29.450,00. $\times 130 = \text{R\$}114.855,00;$

Licença para Construção = Máximo de $65\text{m}^2 \times 130 = \text{R\$}8.863,40;$

Habite-se = por metro----- $\times 65\text{m}^2 \times 130 = \text{R\$}5.492,50$

Total de perda estimada: R\$ 205.780,90 (duzentos e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos)

Na primeira simulação: $R\$205.780,90 / R\$ 13.476.941,65 = 1,52\%$ sobre ISS anual

Sobre a receita Corrente líquida: $R\$205.780,90 / R\$ 181.678.673,09 = 0,11\%$ sobre RCL anual.

Representa menos de 1% sobre o Orçamento Público.

Medidas de Compensação

Aumento do **ISSQN**

Ex:

1) O movimento cartorário aumentará o faturamento e consequentemente o município arrecadará mais a título de ISSQN, considerando que este tributo não sofrerá nenhuma alteração:

Considerando a Tabela 4 da Recompe - Atos do Oficial de Registro de Imóveis -, a transmissão irá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de **R\$4.095,00;**

Considerando a Tabela 1 da Recompe - Atos do Tabelião de Notas-, a transmissão poderá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de até **R\$4.095,00.**

[https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?_gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxmjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzlkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw)

[_gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxmjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzlkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?_gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxmjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzlkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw)

2) Impacto direto na construção civil: Considerando que a construção em área deste porte é, em média, superior a 30% da área do terreno, estima-se que a arrecadação do ISSQN:

30% da Área x (B.c. R8 da Tabela Sinduscon 12/2025 - 50% de dedução de materiais) = **R\$459.121,65**

3) Ramos de alimentação, venda de materiais de construção, posto de gasolina, serviços mecânicos, serviços administrativos, serviços bancários e acomodação.

ISS anual de 2025: R\$12.127.185,86

Com acréscimo de 11,13% = R\$ 13.476.941,65

Simulação 4 - Momento da Venda do Empreendimento para Construtora
Condomínio de edificações Industriais e comerciais



Imagem apenas Ilustrativa

Isenção

01 (uma) unidade industrial ou comercial.

Estimativa do ITBI 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á a Base de Cálculo de terrenos brutos (sem benfeitorias) com área igual e/ou superior a 2000 m², que desejam dentro da zona urbana e que não se encontrem dentro de nenhum loteamento serão avaliados em R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais) por metro quadrado (Previsão contida no Dec. n.º. 4.121/2025).

$1000 \text{ m}^2 \times 360 = Bc \times \text{Aliquota} = R\$21.204.000,00 \times 2\% = R\$424.080,00$

Parcelamento de Solo= 3% sobre valor da Gleba valor R\$58.900,00. $\times 360 = R\$636.120,00$

Licença para Construção= Máximo de 500m² $\times 360 = R\$245.451,60$

Habite-se = Por metro----- $\times 500\text{m}^2 \times 360 = R\$75.240,00$

Total de perda estimada: R\$ 1.380.891,60 (um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Na primeira simulação: $R\$1.380.891,60 / R\$ 13.476.941,65 = 10,24\%$ sobre ISS anual

Sobre a receita Corrente líquida: $R\$1.380.891,60 / R\$ 181.678.673,09 = 0,76\%$ sobre RCL anual.

Representa menos de 1% sobre o Orçamento Público.

Medidas de Compensação

Aumento do ISSQN

Ex:

1)O movimento cartorário aumentará o faturamento e consequentemente o município arrecadará mais a título de ISSQN, considerando que este tributo não sofrerá nenhuma alteração:

Considerando a Tabela 4 da Recompe - Atos do Oficial de Registro de Imóveis -, a transmissão irá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de **R\$16.869,60;**

Considerando a Tabela 1 da Recompe - Atos do Tabelião de Notas -, a transmissão poderá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de até **R\$16.869,60.**

[https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzIkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw)

[gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzIkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzIkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw)

2) Impacto direto na construção civil: Considerando que a construção em área deste porte é, em média, superior a 30% da área do terreno, estima-se que a arrecadação do ISSQN:

$$30\% \text{ da Área } \times (\text{B.c. GI da Tabela Sinduscon 12/2025} - 50\% \text{ de dedução de materiais}) =$$

R\$1.349.265,60.

3) Ramos de alimentação, venda de materiais de construção, posto de gasolina, serviços mecânicos, serviços administrativos, serviços bancários e acomodação.

ISS anual de 2025: R\$12.127.185,86

Com acréscimo de 11,13% = R\$ 13.476.941,65

PASSO D

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653

18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20%para 2026, 6,00%para 2027, e 5,80% para 2028.

Histórico da receita orçamentária pública anual, conforme dados do serviço de contabilidade

Até 31/12/2025:

Exercício	Receita Estimada	Receita Arrecada	Nº Lei Orçamentária	% crescimento
2021	R\$ 107.000.000,00	R\$ 111.062.868,09	Lei nº 2434 de 22/12/2020	
2022	R\$ 117.000.000,00	R\$ 134.774.630,93	Lei nº 2477 de 30/12/2021	
2023	R\$156.600.000,00	R\$ 141.100.881,87	Lei nº 2549 de 29/12/2022	
			Lei nº 2600 de	



2024	R\$176.600.000,00	R\$ 157.587.538,10	28/12/2023	
2025	R\$187.000.000,00	R\$172.200.356,33	Lei nº 2627 de 12/12/2024	
2026	R\$ 204.000.000,00	R\$ 181.678.673,09	Lei nº 2691 de 29/12/2025	
		Percentual de crescimento da RCL	Representação do percentual da isenção	11,13%a.a
2027	R\$214.000.000,00	R\$ 201.899.509,40	1,05%	
2028	R\$ 225.000.000,00	R\$224.370.924,80	0,95%	
2029	R\$250.000.000,00	R\$ 249.343.408,73	0,85%	
2030	R\$278.000.000,00	R\$277.095.330,12	0,77%	
2031	R\$308.000.000,00	R\$307.936.040,36	0,69%	
2032	R\$342.500.000,00	R\$342.209.321,65	0,62%	
2033	R\$380.500.000,00	R\$ 380.297.219,15	0,56%	
2034	R\$423.000.000,00	R\$422.624.299,64	0,51%	

O valor da isenção concedida anual representou R\$2.136.835,00 (dois milhões cento e trinta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais) e no decorrer dos 08 (oito) anos do Programa não apresentará percentual abaixo de 1(um) por cento do orçamento público de 2026-2034 e da RCL do exercício de 2026-2034.

Conclusão:

Diante da necessidade do cumprimento das Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico; Obras e infraestrutura; Trabalho Emprego e Renda, Habitação, Arrecadação Fazendária, cumprimos metas de programas estabelecidos no Plano Plurianual. Assim, atenderemos de forma enfática o Programa da Reforma Tributária com ampliação de número de habitantes, fomentando o consumo local, geração de trabalho emprego e renda. No fator tempo teremos uma receita pública alavancada em acordo com

a lei complementar 101/2000. O resultado financeiro com essa política de atratividade acelera o crescimento orgânico que teríamos em mais de 20 (vinte) anos.

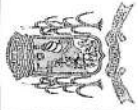
Ressalto que diante da questão orçamentária referente a despesas públicas essa não será impactada nos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

Matozinhos, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **PAULA SOARES DE MELO**
Data: 02/02/2026 15:11:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - 1



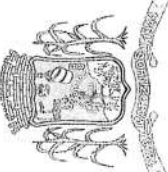


UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2025 a Dezembro - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

28/01/2026 13:59:52
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												PREVISÃO	
	Janfeir	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	(R\$) MILHÕES	ANUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (1)	14.432.831,24	18.595.544,55	14.394.584,27	16.770.181,53	16.353.544,59	16.545.712,41	20.028.884,92	14.111.344,26	16.210.386,53	14.773.102,47	15.497.559,20	22.514.455,37	189.235.121,55	225.098.943,35
Impostos/Taxas/Contrib. de Matéria	1.517.155,62	2.173.103,48	1.721.976,54	2.075.052,28	3.328.461,24	2.145.156,55	1.938.984,24	2.159.522,31	2.120.512,98	2.303.982,88	2.065.451,19	3.878.422,11	25.718.122,44	28.494.857,87
ITR	503.585,85	209.851,51	161.384,13	861.478,44	1.268.311,92	335.209,73	337.361,99	181.372,28	145.021,37	132.327,86	135.014,86	425.429,25	4.385.554,01	6.930.705,89
ISS	568.635,38	847.800,49	891.037,76	565.782,83	1.024.427,78	1.055.140,78	964.983,95	1.032.171,05	1.148.140,14	1.304.135,04	1.066.385,86	815.944,40	12.157.185,86	15.500.495,06
ITRIR	35.436,30	139.224,52	291.257,78	146.477,48	189.643,39	131.139,41	138.483,93	284.576,03	136.959,35	154.827,78	179.877,81	1.996.865,24	3.186.450,02	4.930.000,00
IRRF	14.480,26	658.256,00	240.374,32	567.453,85	578.232,87	801.948,41	525.564,40	537.180,40	458.174,61	581.456,66	579.274,41	289.587,97	6.124.471,37	7.130.000,00
Outras Impostas/Taxas/Cont. Matéria	265.028,83	321.337,05	107.135,15	139.730,18	229.075,11	123.317,79	123.094,75	114.375,56	145.053,11	126.103,54	159.864,64	155.876,65	2.084.277,25	1.988.850,57
Contribuições	369.147,53	387.576,30	347.264,44	365.940,83	361.736,95	365.582,08	354.429,52	413.397,64	397.869,19	417.824,90	441.229,53	411.456,48	4.478.456,14	3.128.000,00
Receita Patrimonial	487.814,47	529.729,48	932.894,42	594.122,65	846.125,21	615.661,78	720.254,18	655.888,31	648.399,39	646.108,09	522.663,64	579.813,48	7.185.272,82	1.175.423,55
Receitas de Aplicações Financeiras	457.914,47	529.729,48	515.494,32	594.122,65	846.125,21	615.661,78	720.254,18	655.888,31	648.399,39	646.108,09	522.663,64	579.813,48	7.185.272,82	1.175.423,55
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.922.724,12	15.412.805,84	11.758.424,85	13.199.184,17	11.938.139,11	13.703.558,98	16.939.184,17	11.177.449,18	12.862.182,00	11.334.841,99	12.370.882,75	16.743.888,47	139.332.830,14	177.889.889,81
Comp-Parte de RPP	4.553.495,83	6.121.611,30	4.107.941,84	4.103.377,43	5.204.251,41	5.376.309,51	5.459.833,38	4.951.280,61	5.528.988,32	3.705.455,79	5.036.433,42	6.111.550,13	61.633.423,85	65.000.000,00
Comp-Parte de DDD	2.467.754,95	2.484.137,48	2.715.710,49	3.328.391,74	2.789.019,81	2.750.133,17	3.429.487,48	2.894.574,05	3.274.153,61	2.896.716,54	2.873.751,62	3.654.548,72	35.799.886,21	40.000.000,00
Comp-Parte de JPA	575.432,87	2.476.587,27	1.871.512,79	1.444.861,47	594.547,98	437.585,48	419.430,31	392.487,30	342.102,53	254.056,60	219.771,98	335.080,00	8.170.748,23	15.000.000,00
Comp-Parte de ITR	8.843,91	7.575,61	6.078,90	3.477,29	1.593,42	2.488,71	2.488,71	3.755,12	5.153,17	1.471.648,26	13.071,92	14.670,38	317.910,98	300.000,00
Transferências de LRF	32.380,78	34.675,59	38.952,38	37.387,65	36.654,88	41.705,01	35.837,15	39.594,70	41.707,01	40.857,38	39.822,92	48.437,58	470.554,10	730.000,00
Transferências de FUNDOS	2.271.136,59	2.455.560,58	2.032.958,72	2.284.759,53	1.954.573,08	2.954.945,41	2.126.943,25	1.669.495,31	1.956.807,51	1.431.401,55	2.002.479,41	2.182.252,41	25.248.345,71	25.122.128,28
Outras Transferências Correntes	1.197.651,28	1.411.707,87	1.197.329,48	1.284.101,26	1.551.518,44	1.129.775,79	1.193.897,18	1.722.314,63	1.718.133,51	2.410.864,89	2.132.305,70	2.268.514,18	26.553.253,44	31.845.603,73
Outras Receitas Correntes	69.481,31	35.071,45	12.424,17	30.216,60	25.602,28	32.892,45	36.135,26	62.240,81	286.105,47	89.546,62	84.476,72	834.111,44	1.420.327,82	2.111.000,00
DEBITOS (2)	1.450.783,82	2.031.938,74	1.877.487,47	1.783.453,48	1.707.431,39	1.793.753,18	1.613.846,27	1.827.136,87	1.438.469,95	1.438.439,15	1.438.439,15	1.438.439,15	20.178.439,22	23.000.000,00
Cartão, Serviços, Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cartão, Plano, entre Reg Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Reg-Rec. Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Recorrer - Formação do FUNDOS	2.650.763,82	2.451.938,74	1.877.487,47	1.783.453,48	1.707.431,39	1.793.753,18	1.613.846,27	1.827.136,87	1.438.469,95	1.438.439,15	1.438.439,15	1.438.439,15	20.178.439,22	23.000.000,00
REC. CORRENTES ATIVADA-REC (11)=(1)-(2)	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. CORRENTES ATIVADA-REC (11)=(1)-(2)	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047,42	16.563.605,81	12.517.106,80	15.006.728,12	14.646.113,20	14.751.805,23	15.325.031,79	12.284.202,31	14.421.575,58	12.934.362,32	14.059.113,26	21.076.016,22	168.056.686,33	194.888.883,86
REC. ATIVADA P/ CAC - LIMITE DESPESA	12.982.047													



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MATOZINHOS
UF: MINAS GERAIS

1

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	140.636.035,02	155.675.208,92	111,00	161.978.464,77	4,00	172.021.235,50	6,00	182.342.397,26	6,00	192.918.256,24	6,00	
(-) Valores Mobiliários	6.640.516,64	4.886.013,19	26,00	5.282.640,46	8,00	5.610.164,16	6,00	5.946.774,00	6,00	6.291.686,89	6,00	
(+) Total das Receitas de Capital	464.846,55	1.907.594,08	310,00	2.000.175,72	5,00	2.124.186,61	6,00	2.251.637,81	6,00	2.382.232,79	6,00	
(-) Operações de Crédito - Mercado interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias (I)	134.460.365,23	152.700.792,81	13,57	158.696.000,03	3,93	168.535.151,95	6,20	178.647.261,07	6,00	189.008.602,14	5,80	
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	120.622.094,53	133.435.344,42	111,00	150.191.715,36	13,00	159.503.604,79	6,00	169.073.421,06	6,00	178.880.161,47	6,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Total das Despesas de Capital	17.571.202,35	8.661.416,06	-50,00	13.766.922,13	56,00	14.641.711,32	6,00	15.520.613,99	6,00	16.420.327,56	6,00	
(-) Amortização da Dívida	1.516.413,39	1.611.565,01	7,00	1.714.604,27	6,00	1.820.909,73	6,00	1.930.164,31	6,00	2.042.113,84	6,00	
(+) Reserva Contábil gerida ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das despesas primárias (II)	136.574.853,49	140.871.195,47	2,93	162.264.036,22	15,34	172.324.406,38	6,20	182.663.870,76	6,00	193.258.375,19	5,80	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.214.488,26	12.021.597,34	0,00	-3.568.036,19	61,12	-3.789.254,43	6,20	-4.015.605,69	6,00	-4.249.573,05	5,80	

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

Paulo Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPIO: MATOZINHOS UF: MINAS GERAIS				METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2026								FOLHA: 2	
													
Resultado Nominal - abaixo da linha													
Divida Consolidada (I)													
Divida Consolidada Liquida (II)=(I)-													
VALORES A PREÇOS CONSTANTES													
Especificação													
RECEITAS PRIMÁRIAS													
Total das Receitas Correntes													
(-) Valores Mobiliários													
(+) Total das Receitas de Capital													
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno													
(-) Alienação de Bens													
(-) Amortização de Empréstimos													
Total das receitas primárias (I)													
DESPESAS PRIMÁRIAS													
Total das Despesas Correntes													
(-) Juros e Encargos da Dívida													
(+) Total das Despesas de Capital													
(-) Amortização da Dívida													
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS													
Total das despesas primárias (II)													
Resultado Primário (III) = (I - II)													

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda



(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Dezembro/2025

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Dezembro/2025**. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

VALORES EM R\$/m²

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	2.372,50	R-1	2.838,67	R-1	3.550,87
PP-4	2.257,08	PP-4	2.705,58	R-8	2.895,50
R-8	2.136,87	R-8	2.354,47	R-16	2.996,66
PIS	1.640,18	R-16	2.285,48		

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL-8	2.728,62	CAL-8	2.963,46
CSL-8	2.313,11	CSL-8	2.555,73
CSL-16	3.089,07	CSL-16	3.413,04

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	2.430,20
GI	1.249,32

Número Índice: Projeto-padrão R8-N (Dezembro/2025)

Número Índice: 350,362 (Base Fev/2007 = 100)
Variação Global: 0,05%

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Planejamento

Sinduscon-MG

Data de emissão: 18/12/2025 14:55





Informações do Documento

ID do Documento: **20B.680** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **03/02/2026 - 17:49:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 17H3.4R49.403U.H462.5268

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Complementar nº 143/2026**, que *“Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado “Decola Matozinhos”, e concede incentivos fiscais na forma que especifica”*.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 143/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, relacionado à segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado “Decola Matozinhos”, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.
2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 03/02/2026, às 17 horas 49 minutos e 09 segundos, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação em **Reunião Ordinária prevista para o dia 10/02/2026**.
3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 15 (quinze) artigos tendo como objetivo, como já mencionado, instituir o Programa de Atração de Investimentos denominado “Decola Matozinhos” e concessão de incentivos fiscais, tendo como fundamento as seguintes justificativas:

“... O presente Projeto de Lei nasce da constatação de que, em um cenário econômico competitivo, é dever do Poder Público criar um ambiente de negócio favorável, capaz de atrair capital privado, fomentar a geração de emprego e renda e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento social de forma sustentável.

Ademais, a Reforma Tributária nacional impõe uma nova realidade: a principal fonte de arrecadação dos municípios passará a ser a tributação sobre o consumo. Neste cenário, o crescimento de Matozinhos dependerá diretamente de nossa capacidade de fomentar um mercado consumidor local robusto e dinâmico.

O foco da tributação nacional está migrando para o consumo, e nossa prosperidade dependerá da força de nossa economia local. Este projeto é a ferramenta para construir essa força, e sua lógica é baseada em uma inteligência fiscal pragmática.

Muitos dos imóveis e obras que buscamos incentivar encontram-se hoje ociosos ou paralisados. Em seu estado atual, representam um capital morto para seus proprietários e, para o Município, geram uma arrecadação de IPTU irrisória.

Neste contexto, a isenção fiscal proposta será compensada com medida de crescimento do ISS e movimentação econômica e financeira no Município, gerando riqueza interna.

O Programa de Atração de Investimentos permite usufruirmos do nosso potencial territorial, ampliando arrecadação futura, atendendo um dos objetivos da Reforma Tributária, que é aumentar o consumo interno.

O objetivo é transformar esses passivos em ativos imobiliários em recursos financeiros. Cada obra iniciada ou retomada representa um fluxo direto de ISS sobre a construção civil para os cofres municipais.

Ao mesmo tempo, ao fomentar a criação de empregos e a instalação de empresa, estamos construindo a base de consumo que garantirá nossa arrecadação futura sob a nova sistemática tributária, ao mesmo tempo geraremos renda, emprego, construindo a base de consumo do Município.

Portanto, este projeto é uma aposta segura. Ele ativa áreas ociosas, gera receita imediata com o ISS e prepara Matozinhos para um futuro de crescimento autossustentável...”

4. Em anexo ao Projeto de Lei Complementar tem-se a exposição de motivos, declaração de adequação orçamentária (art. 16, inciso II, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000), Parecer Técnico Contábil de nº 06/2026, datado de 29/01/2026 e assinado pela Secretária Municipal de Fazenda, e planilhas.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, e art. 37, inciso I, art. 73, incisos I, da Lei Orgânica do Município (LOM), considerando-se, ainda, como Lei Complementar, dentre outras matérias previstas na LOM, as enunciadas no art. 49, inciso IX, da Lei Orgânica.

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, art. 35, inciso II, alínea “g”, art. 37, incisos I e III, art. 73, incisos I, da Lei Orgânica do Município (LOM), considerando-se, ainda, como Lei Complementar, dentre outras matérias previstas na LOM, a enunciada no art. 49, inciso IX, da Lei Orgânica.



10. Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

11. Voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (art. 166, incisos VII e X, do Regimento Interno, e art. 52, inciso I, alíneas “b” e “g”, da Lei Orgânica do Município).

V – COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, *caput*, do Regimento Interno);
- b) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, incisos III e V, do Regimento Interno); e
- c) Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública (art. 58, inciso IV, do Regimento Interno).

VI – CONCLUSÃO

13. **DIANTE DO EXPOSTO**, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Complementar nº 143/2026** determinando-se sua apresentação em **Reunião Ordinária prevista para o dia 10/02/2026** com a distribuição para a comissão já mencionada anteriormente.

Matozinhos, 05 de fevereiro de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **08/02/2026 09:20:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U7.4Z20.610U.U33Z.6676**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20D.409** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5, em **05/02/2026 - 13:18:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 1317.7218.7269.833W.7374

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da segunda Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 140/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 141/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 142/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 143/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado ‘DECOLA MATOZINHOS’, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.”

Projeto de Lei Complementar nº 144/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 145/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 146/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 147/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 148/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.”

Projeto de Lei Complementar nº 149/2026, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 2910/2026, de autoria do vereador Everton Luiz





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” **Projeto de Lei nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2914/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 140/2026, PLC nº 141/2026, PLC nº 143/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2911/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2914/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PLC nº 143/2026 e PLC nº 144/2026; para Comissão de Educação: PL nº 2910/2026. **Leitura de parecer**: Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente referente ao PL nº 2907/2026. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações**: Ildeu Lopes de Oliveira: Req 12 e 13/2026 e Ind. 14 e 15/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 1/2026; Carlos Alberto de Souza: Ind. 12/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 13 e 19/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 16 e 17/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 18 e 20/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 21/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 22/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza solicitou que fosse retirada a sua Indicação de nº 11/2026, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2898/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2898/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2899/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2899/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2903/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2903/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2903/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA, ao Projeto de Lei nº 2906/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2906/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2906/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2898/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1989, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2898/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2898/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2899/2025**, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Denomina a praça pública situada no Bairro Cruzeiro, Município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2899/2025**, já com as Emendas aprovadas e incorporadas, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2899/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2900/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2900/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2900/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2903/2025**, de autoria do vereador César Antônio Pereira,



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **20/02/2026 12:08:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X6.5208.2486.8089.7588**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **19/02/2026 08:07:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0842.1W07.550W.254X.2606**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **19/02/2026 08:00:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.0600.2457.V402.2013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **18/02/2026 19:43:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1980.2U43.220Z.U52H.4473**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **12/02/2026 17:46:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X1.1246.6579.954U.4768**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **12/02/2026 15:32:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1535.8U32.1172.E11V.4887**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **12/02/2026 10:54:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R4.6U54.3397.4456.6805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **11/02/2026 15:36:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z2.3Z36.3164.V638.5420**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6-*0 em 11/02/2026 15:03:01, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15H5.5303.6004.808R.5373, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 11/02/2026 14:10:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1446.5U10.2362.270E.7560**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em 11/02/2026 13:11:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A7.5U11.414A.X72H.4287**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em 11/02/2026 13:08:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.5K08.235W.K784.4712**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 11/02/2026 12:54:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V3.4754.8069.3857.3885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **212.6EA** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em 11/02/2026 - 12:20:53

Código de Autenticidade deste Documento: **1218.1A20.8537.728K.4453**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 23/2026

MATOZINHOS/MG, 27 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos de lei:

PLC 140.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.

PL 2912.2026 - Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.

PL 2913.2026 - Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado 'Facilita para o Terceiro Setor' e dá outras providências.

PL 2910.2026 - Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.

PLC 143.2026 - Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado 'DECOLA MATOZINHOS', e concede incentivos fiscais na forma que especifica.

PLC 144.2026 - Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.

PL 2914.2026 - Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

PL 2915.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

PL 2916.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

PLC 145.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.

PLC 146.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Guarda Municipal do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.

PLC 147.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

PLC 148.2026 - Concede reajuste às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.

PLC 149.2026 - Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de



provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre a matéria.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Carlos Alberto de Souza

Presidente

Flávio Diniz Vieira

Relator

Baltazar Rei Maciel

Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em 27/02/2026 19:57:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1931.4W57.354Z.862R.7527, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em 27/02/2026 19:50:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1983.5V50.0214.R356.6438, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em 27/02/2026 19:44:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: 19E4.1844.3188.404X.4182, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 220.F50 - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO** - Nº 23/2026.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em 27/02/2026 18:28:42, contendo 483 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 18U7.8K28.042H.E34R.7008

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 24.02.2026 e Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2025, realizada em 27.02.2026 O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata da 4ª Reunião Ordinária e fez a leitura na íntegra da Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao PL nº 2910/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req. 23 e 24/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req 25 e 26/2026, Ind. 43 e 44/2026 e Moções 7 e 8/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 27/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 28/2026 e Ind. 51 e 53/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 42/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 45/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 46 e 47/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 48 e 49/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 50/2026. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

PLC nº 141/2026. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 141/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2908/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2908/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2911/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2911/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao **PR nº 364/2025**. Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PR nº 364/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PR nº 364/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em **única** discussão, o **PR nº 364/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PR nº 364/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PR nº 364/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 139/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 139/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 139/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2909/2026**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui no âmbito do município de Matozinhos/MG, o ‘Dia do Cidadão Matozinhense’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2909/2026**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2909/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 141/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **10/03/2026 09:17:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0987.6817.647Z.U17R.7211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **09/03/2026 11:39:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U1.0839.4299.E486.2240, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **09/03/2026 10:18:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W0.5V18.623U.W003.1188, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **06/03/2026 09:05:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K0.1905.1419.651W.1021, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **05/03/2026 15:40:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X8.6V40.549H.R26U.3151, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **05/03/2026 12:40:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E8.6H40.8573.E189.6765, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **05/03/2026 08:42:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0875.5V42.407X.3567.0286, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **04/03/2026 20:01:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20U2.8A01.012E.3704.5032, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em **04/03/2026 14:53:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V2.5Z53.254W.H262.6430, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-4 em **04/03/2026 14:37:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H8.3K37.4103.664Z.0228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em **04/03/2026 14:22:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A0.5Z22.230W.368K.1013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-5 em **04/03/2026 13:53:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.4H53.6436.364V.8735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **04/03/2026 13:45:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.4645.744A.X48A.0412, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.DB6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **04/03/2026 - 13:43:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K3.7343.302W.A03R.8236

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E
SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2026.

OBJETIVO: “INSTITUI A SEGUNDA FASE DO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DENOMINADO “DECOLA MATOZINHOS”, E CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS NA FORMA QUE ESPECÍFICA.”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS, P. URBANO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEG. PÚBLICA. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº143/2026. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO E COPUTTSP PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** das comissões permanentes: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, Comissão de Finanças e Orçamento – CFO E Comissão Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 143/2026, de autoria da **Chefe do Executivo**, o qual visa:





“INSTITUIR A SEGUNDA FASE DO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DENOMINADO “DECOLA MATOZINHOS”, E CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS NA FORMA QUE ESPECÍFICA.”

Como justificativa, o Chefe do Executivo expõe:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por escopo instituir a primeira fase do Programa de Atração de Investimentos para o Município de Matozinhos, denominado “DECOLA MATOZINHOS”. Trata-se de uma iniciativa estratégica, concebida como um marco para o progresso de nossa cidade e um instrumento fundamental para a dinamização de nossa economia.

O presente Projeto de Lei nasce da constatação de que, em um cenário econômico competitivo, é dever do Poder Público criar um ambiente de negócios favorável, capaz de atrair capital privado, fomentar a geração de emprego e renda e, consequentemente, promover o desenvolvimento social de forma sustentável.

Ademais, a Reforma Tributária nacional impõe uma nova realidade: a principal fonte de arrecadação dos municípios passará a ser a tributação sobre o consumo. Neste cenário, o crescimento de Matozinhos dependerá diretamente de nossa capacidade de fomentar um mercado consumidor local robusto e dinâmico.

O foco da tributação nacional está migrando para o consumo, e nossa prosperidade dependerá da força de nossa economia local. Este projeto é a ferramenta para construir essa força, e sua lógica é baseada em uma inteligência fiscal pragmática.

Muitos dos imóveis e obras que buscamos incentivar encontram-se hoje ociosos ou paralisados. Em seu estado atual, representam um capital morto para seus proprietários e, para o Município, geram uma arrecadação de IPTU irrisória.

Neste contexto, a isenção fiscal proposta será compensada com medida de crescimento do ISS e movimentação econômica e financeira no Município, gerando riqueza interna.

O Programa de Atração de Investimentos permite usufruirmos do nosso potencial territorial, ampliando arrecadação futura, atendendo um dos objetivos da Reforma Tributária, que é aumentar o consumo interno.

O objetivo é transformar esses passivos em ativos imobiliários em recursos financeiros. Cada obra iniciada ou retomada representa um fluxo direto de ISS sobre a construção civil para os cofres municipais.

Ao mesmo tempo, ao fomentar a criação de empregos e a instalação de empresas, estamos construindo a base de consumo que garantirá nossa arrecadação futura sob a nova sistemática tributária, ao mesmo tempo geraremos renda, emprego, construindo a base de consumo do Município.

Portanto, este projeto é uma aposta segura. Ele ativa áreas ociosas, gera receita imediata com o ISS e prepara Matozinhos para um futuro de crescimento autossustentável.

Conto com o apoio desta Casa para aprovar esta medida de visão estratégica, que representa um dos mais importantes passos para o desenvolvimento econômico de nosso Município.

2. DA TEMPESTIVIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

O protocolo da proposição analisada ocorreu no dia 2/2/2026, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 10/2/2026, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 11/3/2026, sendo assim, dispõe do prazo até o dia 29/2/2026², em virtude do feriado carnavalesco ocorrido entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2026, e não haver expediente no Poder Legislativo.

Contudo, no dia 27/2/2026, através do Requerimento 23/2026, as comissões solicitaram dilação de prazo por mais 15 dias, sendo deferido por unanimidade na reunião ordinária do dia 3/3/2026. Diante do exposto as comissões dispõem de prazo até o dia 18/3/2026.

Logo, o parecer é tempestivo.

3. DO OBJETO:

O Projeto de Lei Complementar nº 143/2026, elaborado através de 15 artigos, objetiva trazer progresso para Matozinhos, por conseguinte, será necessário conceder incentivos fiscais e assim atrair investimentos e mudar a realidade da cidade.

O Programa de Atração de Investimentos permite usufruirmos do nosso potencial territorial, ampliando arrecadação futura, atendendo um dos objetivos da Reforma Tributária, que é aumentar o consumo interno.

O objetivo é transformar esses passivos em ativos imobiliários em recursos financeiros. Cada obra iniciada ou retomada representa um fluxo direto de ISS sobre a construção civil para os cofres municipais.

Ao mesmo tempo, ao fomentar a criação de empregos e a instalação de empresas, estamos construindo a base de consumo que garantirá nossa arrecadação futura sob a nova sistemática tributária, ao mesmo tempo geraremos renda, emprego, construindo a base de consumo do Município.

Portanto, este projeto é uma aposta segura. Ele ativa áreas ociosas, gera receita imediata com o ISS e prepara Matozinhos para um futuro de crescimento autossustentável.

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Observemos o texto do projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos para o Município de Matozinhos, denominado "DECOLA MATOZINHOS".

Art. 2º A segunda fase do Programa tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, por meio da concessão de incentivos fiscais para a instalação de novos empreendimentos, visando:

- I - Atrair investimentos privados para os setores imobiliários;
- II - Estimular a geração de emprego e renda para a população local;
- III - Aumentar a arrecadação tributária a longo prazo;
- IV - Promover a modernização e a diversificação da economia do Município.

Art. 3º O Programa contemplará a implantação e a regularização dos seguintes empreendimentos no território do Município:

- I - Implantação de novos empreendimentos, compreendendo:
 - a) Empreendimentos habitacionais multifamiliares;
 - b) Empreendimentos comerciais de médio e grande porte; e
 - c) Condomínios de lotes destinados a edificações industriais e residenciais.
- II - Regularização e conclusão de obras paralisadas, abrangendo edificações de médio e grande porte com obras comprovadamente paralisadas por período superior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 4º Ficam concedidos os seguintes incentivos fiscais aos empreendedores que, nos termos desta Lei, fizerem jus à adesão ao Programa para a implantação de novos empreendimentos no Município:

- I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado à implantação do novo empreendimento.
- II - Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre:
 - a) A aquisição do imóvel destinado à instalação do empreendimento incentivado;
 - b) Transmissão das unidades imobiliárias autônomas resultantes do empreendimento.
- III - Isenção das taxas diretamente vinculadas à implantação e regularização do empreendimento, compreendendo:
 - a) Parcelamento do solo
 - b) Licença para Construção
 - c) Habite-se/Baixa da Construção

Art. 5º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada à aprovação de requerimento específico, no qual o interessado deverá comprovar:

- I - A titularidade do imóvel onde o empreendimento será instalado;
- II - A apresentação de um Plano de Investimento, detalhando o cronograma físico-financeiro da obra, o potencial de geração de empregos e o impacto econômico do projeto;
- III - Regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

CAPÍTULO III DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Art. 6º Os empreendimentos habitacionais multifamiliares, sob a forma de condomínios edifícios horizontais ou verticais, de que trata este capítulo, somente poderão ser implantados nos seguintes zoneamentos:

I - ZUM (Zona Urbana de Uso Misto);

II - ZUR 2 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 2); e

III - ZUR 3 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 3).

Parágrafo único. A implantação dos empreendimentos referidos no *caput* deverá observar todas as demais diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 62/2017.

Art. 7º O padrão mínimo exigido para os empreendimentos habitacionais multifamiliares será o padrão normal, devendo ser observada a ABNT NBR 12721:2006.

Parágrafo único. A área útil mínima de cada unidade habitacional multifamiliar será definida conforme a sua tipologia, respeitando os seguintes parâmetros:

I - 40 m² para unidades de 1 (um) dormitório;

II - 55 m² para unidades de 2 (dois) dormitórios;

III - 65 m² para unidades de 3 (três) ou mais dormitórios.

CAPÍTULO IV DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 8º Os condomínios de lotes destinados a edificações industriais somente serão permitidos nas seguintes zonas de uso, nos termos da Lei Complementar nº 62/2017:

I - ZUI (Zona Urbana Industrial); e

II - ZEU Industrial (Zona de Expansão Urbana Industrial).

CAPÍTULO V DOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - Sejam constituídos sob a forma de condomínio edifício; e

II - Estejam situados na Zona Urbana de Uso Misto (ZUM), nos termos da Lei Complementar nº 62/2017.

CAPÍTULO VI DAS OBRAS INACABADAS

Art. 10 Farão jus aos incentivos concedidos por esta Lei as obras paralisadas no território municipal que se enquadrem como edificações de médio e grande porte, nas seguintes modalidades:

I - empreendimentos habitacionais multifamiliares;

II - empreendimentos comerciais de médio e grande porte, constituídos sob a forma de condomínio edifício; e

III - condomínios de lotes destinados a edificações industriais.

§ 1º O direito aos incentivos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

I - Comprovação da paralisação da obra por período ininterrupto superior a 3 (três) anos, que poderá ser atestada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) alvarás de construção ou licenças correlatas vencidas; e
- b) laudo de vistoria técnica que ateste o estado de abandono e a ausência de atividades construtivas no período.

II - Apresentação de novo projeto arquitetônico cuja destinação final do empreendimento se harmonize com o zoneamento vigente.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 11 Fica concedida isenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei pelo período que se encerrará, impreterivelmente, em 8 (oito) anos contados da data de início da vigência desta Lei.

§ 1º O prazo de que trata o caput é o termo final do benefício para todos os empreendimentos, independentemente da data de protocolo do pedido ou de concessão da isenção.

§ 2º A concessão do benefício a qualquer empreendimento não renova nem estende o prazo máximo de fruição estabelecido no caput.

Art. 12 Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o empreendedor deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

I - Protocolar o pedido de concessão do benefício no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

II - Iniciar as obras do empreendimento em até 12 (doze) meses, a contar da data de expedição do alvará de construção;

III - Priorizar a contratação de mão de obra local, sempre que houver disponibilidade de profissionais qualificados no Município.

Art. 13 O descumprimento de qualquer das condições fixadas nesta Lei, acarretará a revogação do ato de concessão do benefício.

Parágrafo único: A revogação do benefício implicará o restabelecimento da obrigação tributária original, tornando exigível o recolhimento integral dos tributos dispensados desde o início da fruição.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, observamos que o projeto leciona claramente sobre: **o objeto da proposição, quais incentivos serão concedidos, traz as regras para os empreendimentos habitacionais, industriais e comerciais, assim como, das obras inacabadas, além de determinar o prazo de vigência do incentivo.**





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

4. DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS:

4.1. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DECLARAÇÃO - ARTIGO 14 e 16 INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 14LC 101. **Art. 14.** A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357) e 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 29 de janeiro de 2026.

Italo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda

4.2. DO PARECER CONTÁBIL Nº 6/2026:

Parecer Técnico Contábil 06/2026

Recebemos da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar que institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado "DECOLA MATOZINHOS", e concede incentivos fiscais em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

I - Do Fato

I - Solicitação de análise e avaliação do impacto de despesa orçamentária financeira em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

LC 101. **Art. 14.** A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

2. Apresentar-se-á estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

I

3. Apresentar-se-á declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2025			
jan	fev	mar	abr
R\$12.585.707,22	R\$16.080.366,21	R\$12.521.076,40	R\$14.889.388,21
maio	jun	jul	agos
R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91	R\$12.696.877,39
set	out	nov	dez
R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	18.616.497,39

Receita Corrente Líquida Realizada: R\$172.200.356,33

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

PASSO C – Demonstração do Projeto de Isenção para o Programa de Atração de Investimento

Fator Tempo do Programa – 01/06/2026 a 01/06/2034

Fator Tempo do Protocolo dos Projetos – 01/06/2026 a 01/06/2028

Simulação 1 – Condomínio de lotes destinado a edificações industriais

Simulação realizada em uma porção determinada de terra, constante nos quadros abaixo.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EXERCÍCIO DE 2026 Composição do Empreendimento				
Matozinhos	Lotes	QTDE	Base de Calc. ITBI (R\$) - Total	Base de Calc. IPTU (R\$) - Total
2026	1000 m2	360	RS21.204.000,00	RS4.194.000,00

Isenção:

Estimativa do IPTU 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á Base de Cálculo referente ao m² nas zonas de expansão Urbana (Item 78 do Dec. nº. 4.120/2025):

$$1000 \text{ m}^2 \times 360 = \text{Bc} \times \text{Aliquota} = 4.194.000,00 \times 1\% = \text{R\$41.940,00}$$

Estimativa do ITBI 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á a Base de Cálculo de terrenos brutos (sem benfeitorias) com área igual e/ou superior a 2000 m², que desejam dentro da zona urbana e que não se encontrem dentro de nenhum loteamento serão avaliados em R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais) por metro quadrado (Previsão contida no Dec. nº. 4.121/2025)

$$1000 \text{ m}^2 \times 360 = \text{Bc} \times \text{Aliquota} = \text{R\$21.204.000,00} \times 2\% = \text{R\$424.080,00}$$

Total de perda estimada: R\$ 466.020,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais e vinte centavos)

Na primeira simulação: **R\$ 466.020,00/R\$ 13.476.941,65 = 3,45%** sobre ISS anual

Sobre a receita Corrente líquida: R\$ 466.020,00/R\$ 181.678.673,09 = 0,25% sobre RCL anual.

Representa menos de 1% sobre o Orçamento Público.

Medidas de Compensação

Aumento do ISSQN

Ex:

1) O movimento cartorário aumentará o faturamento e consequentemente o município arrecadará mais a título de ISSQN, considerando que este tributo não sofrerá nenhuma alteração:

Considerando a Tabela 4 da Recome - Atos do Oficial de Registro de Imóveis -, a transmissão irá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de **R\$16.869,60;**

Considerando a Tabela 1 da Recome - Atos do Tabelião de Notas -, a transmissão poderá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de até **R\$16.869,60.**

[https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VO0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzlkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzekaJYwJGwwJGgw)

[gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VO0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzlkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzekaJYwJGwwJGgw](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTI1MDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VO0ENBB4FL%2aczE3Njk3ODQ3NDMkbzlkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzekaJYwJGwwJGgw)

2) Ramos de alimentação, venda de materiais de construção, posto de gasolina, serviços mecânicos, serviços administrativos, serviços bancários e acomodação terão uma medida de crescimento do ISS em 11,13%.

ISS anual de 2025: R\$12.127.185,86

Com acréscimo de 11,13% = R\$ 13.476.941,65





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Isenção

01 (uma) unidade familiar.

Estimativa do ITBI 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á a Base de Cálculo de terrenos brutos (sem benfeitorias) com área igual e/ou superior a 2000 m², que desejam dentro da zona urbana e que não se encontrem dentro de nenhum loteamento serão avaliados em R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais) por metro quadrado (Previsão contida no Dec. nº. 4.121/2025).

500 m² x 130 = Bc x Aliquota = R\$3.828.500,00 x 2% = R\$76.570,00;

Parcelamento de Solo = 3% sobre valor da Gleba valor R\$29.450,00. X 130= R\$114.855,00;

Licença para Construção = Máximo de 65m² x 130 = R\$8.863,40;

Habite-se = por metro-----x 65m² x 130 = R\$5.492,50

Total de perda estimada: R\$ 205.780,90 (duzentos e cinco mil setecentos e oitenta reais e noventa centavos)

Na primeira simulação: R\$205.780,90/R\$ 13.476.941,65 = 1,52 % sobre ISS anual

Sobre a receita Corrente líquida: R\$205.780,90/R\$ 181.678.673,09 =0,11% sobre RCL anual.

Representa menos de 1% sobre o Orçamento Público.

Medidas de Compensação

Aumento do ISSQN

Ex:

1)O movimento cartorário aumentará o faturamento e consequentemente o município arrecadará mais a título de ISSQN, considerando que este tributo não sofrerá nenhuma alteração:

Considerando a Tabela 4 da Recome - Ato do Oficial de Registro de Imóveis -, a transmissão irá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de **R\$4.095,00;**

Considerando a Tabela 1 da Recome - Ato do Tabelião de Notas-, a transmissão poderá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de até **R\$4.095,00.**

[https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?pt=1%2adasq07%2a_ga%2aMTIIMDM2NjcwNS4xNzY5Nzg5MjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njlk3ODQ3NDMkbzlkZzFkdE3Njlk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw)

[pt=1%2adasq07%2a_ga%2aMTIIMDM2NjcwNS4xNzY5Nzg5MjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njlk3ODQ3NDMkbzlkZzFkdE3Njlk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw](https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?pt=1%2adasq07%2a_ga%2aMTIIMDM2NjcwNS4xNzY5Nzg5MjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2aczE3Njlk3ODQ3NDMkbzlkZzFkdE3Njlk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw)

2) Impacto direto na construção civil: Considerando que a construção em área deste porte é, em média, superior a 30% da área do terreno, estima-se que a arrecadação do ISSQN:

30% da Área x (B.c. R8 da Tabela Sinduscon 12/2025 - 50% de dedução de materiais) = **R\$459.121,65**

3) Ramos de alimentação, venda de materiais de construção, posto de gasolina, serviços mecânicos, serviços administrativos, serviços bancários e acomodação.

ISS anual de 2025: R\$12.127.185,86

Com acréscimo de 11,13% = R\$ 13.476.941,65





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Isenção

01 (uma) unidade industrial ou comercial.

Estimativa do ITBI 2.026: Considerando a inexistência de loteamento constituído, mas a intenção de expansão urbana, aplicar-se-á a Base de Cálculo de terrenos brutos (sem benfeitorias) com área igual e/ou superior a 2000 m², que desejam dentro da zona urbana e que não se encontrem dentro de nenhum loteamento serão avaliados em R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais) por metro quadrado (Previsão contida no Dec. nº. 4.121/2025).

$1000 \text{ m}^2 \times 360 = \text{Bc} \times \text{Aliquota} = \text{R\$}21.204.000,00 \times 2\% = \text{R\$}424.080,00$

Parcelamento de Solo= 3% sobre valor da Gleba valor R\$58.900,00. $\times 360 = \text{R\$}636.120,00$

Licença para Construção= Máximo de 500m2 $\times 360 = \text{R\$}245.451,60$

Habite-se = Por metro----- $\times 500\text{m}^2 \times 360 = \text{R\$}75.240,00$

Total de perda estimada: R\$ 1.380.891,60 (um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Na primeira simulação: $\text{R\$}1.380.891,60 / \text{R\$} 13.476.941,65 = 10,24\%$ sobre ISS anual

Sobre a receita Corrente líquida: R\$1.380.891,60/R\$ 181.678.673,09 = 0,76% sobre RCL anual.

Representa menos de 1% sobre o Orçamento Público.

Medidas de Compensação

Aumento do ISSQN

Ex:

2

1) O movimento cartório aumentará o faturamento e consequentemente o município arrecadará mais a título de ISSQN, considerando que este tributo não sofrerá nenhuma alteração:

Considerando a Tabela 4 da Recompe - Atos do Oficial de Registro de Imóveis -, a transmissão irá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de **R\$16.869,60;**

Considerando a Tabela 1 da Recompe - Atos do Tabelião de Notas -, a transmissão poderá gerar ISSQN, somente do ato registral, na monta de até **R\$16.869,60.**

https://migracao-web-recivil.recivil.com.br/web-recivil/TabelaEmolumento/prod?gl=1%2adasq07%2a_ga%2aMTIIMDM2NjcwNS4xNzY5NzgxMjU2%2a_ga_VQ0ENBB4FL%2nezE3Njk3ODQ3NDMkbzIkZzEkdDE3Njk3ODQ4MzckajYwJGwwJGgw

2) Impacto direto na construção civil: Considerando que a construção em área deste porte é, em média, superior a 30% da área do terreno, estima-se que a arrecadação do ISSQN:

$30\% \text{ da Área } \times (\text{B.e. GI da Tabela Sinduscon 12/2025} - 50\% \text{ de dedução de materiais}) =$

R\$1.349.265,60.

3) Ramos de alimentação, venda de materiais de construção, posto de gasolina, serviços mecânicos, serviços administrativos, serviços bancários e acomodação.

ISS anual de 2025: R\$12.127.185,86

Com acréscimo de 11,13% = R\$ 13.476.941,65

PASSO D

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653

18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20% para 2026, 6,00% para 2027, e 5,80% para 2028.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Histórico da receita orçamentária pública anual, conforme dados do serviço de contabilidade
Até 31/12/2025:

Exercício	Receita Estimada	Receita Arrecada	Nº Lei Orçamentária	% crescimento
2021	R\$ 107.000.000,00	R\$ 111.062.868,09	Lei nº 2434 de 22/12/2020	
2022	R\$ 117.000.000,00	R\$ 134.774.630,93	Lei nº 2477 de 30/12/2021	
2023	R\$ 156.600.000,00	R\$ 141.100.881,87	Lei nº 2549 de 29/12/2022	
			Lei nº 2600 de	

9

2024	R\$ 176.600.000,00	R\$ 157.587.538,10	28/12/2023	
2025	R\$ 187.000.000,00	R\$ 172.200.356,33	Lei nº 2627 de 12/12/2024	
2026	R\$ 204.000.000,00	R\$ 181.678.673,09	Lei nº 2691 de 29/12/2025	
		Percentual de crescimento da RCL	Representação do percentual da isenção	11,13%a.a
2027	R\$ 214.000.000,00	R\$ 201.899.509,40	1,85%	
2028	R\$ 225.000.000,00	R\$ 224.370.924,80	0,95%	
2029	R\$ 250.000.000,00	R\$ 249.343.488,73	0,85%	
2030	R\$ 278.000.000,00	R\$ 277.095.330,12	0,77%	
2031	R\$ 308.000.000,00	R\$ 307.936.040,36	0,69%	
2032	R\$ 342.500.000,00	R\$ 342.209.321,65	0,62%	
2033	R\$ 380.500.000,00	R\$ 380.297.219,15	0,56%	
2034	R\$ 423.000.000,00	R\$ 422.624.299,64	0,51%	

O valor da isenção concedida anual representou R\$2.136.835,00 (dois milhões cento e trinta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais) e no decorrer dos 08 (oito) anos do Programa não apresentará percentual abaixo de 1(um) por cento do orçamento público de 2026-2034 e da RCL do exercício de 2026-2034.

Conclusão:

Diante da necessidade do cumprimento das Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico; Obras e infraestrutura; Trabalho Emprego e Renda, Habitação, Arrecadação Fazendária, cumpriremos metas de programas estabelecidos no Plano Plurianual. Assim, atenderemos de forma enfática o Programa da Reforma Tributária com ampliação de número de habitantes, fomentando o consumo local, geração de trabalho emprego e renda. No futuro teremos uma receita pública alinhada em acordo com

a lei complementar 101/2000. O resultado financeiro com essa política de atratividade acelera o crescimento orgânico que teríamos em mais de 20 (vinte) anos. Ressalto que diante da questão orçamentária referente a despesas públicas essa não será impactada nos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

Matozinhos, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
PAULA SOARES DE MELO
Pessoa Física/CPF: 14.063.14-0000
verificar em <https://validar.dfe.gov.br>

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - 1

13

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





5. DOS INCENTIVOS FISCAIS CONFORME A CF/88:

A Constituição Federal, mais precisamente na Seção II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR, adverte:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

Portanto, o PLC 143/2026, tramita nesta Casa Legislativa em harmonia com os mandamentos Constitucionais, pois cumpre a exigência de submissão e ao Princípio da Legalidade ao submeter a matéria a apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

O poder de isentar submete-se às idênticas balizar do poder de tributar com destaque para o princípio da legalidade tributária que a partir da EC 03/1993 adquiriu destaque ao prever lei específica para veiculação de quaisquer desonerações tributárias (art.150 §6º, *in fine*). Os convênios CONFAZ têm natureza meramente autorizativa ao que imprescindível a submissão do ato normativo que veicule quaisquer benefícios e incentivos fiscais à apreciação da Casa Legislativa. A exigência de submissão do convênio à Câmara Legislativa do Distrito Federal evidencia observância não apenas ao princípio da legalidade tributária, quando é exigida lei específica, mas também à transparência fiscal que, por sua vez, é pressuposto para o exercício de controle fiscal-orçamentário dos incentivos fiscais de ICMS.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

[[ADI 5.929](#), rel. min. Edson Fachin, j. 14-2-2020, P, *DJE* de 6-3-2020.]

Por conseguinte, incentivos fiscais é concebido como tema inafastável do Poder Legislativo:

A adoção do processo legislativo decorrente do art. 150, § 6º, da CF tende a coibir o uso desses institutos de desoneração tributária como moeda de barganha para a obtenção de vantagem pessoal pela autoridade pública, pois a fixação, pelo mesmo Poder instituidor do tributo, de requisitos objetivos para a concessão do benefício tende a mitigar arbítrio do chefe do Poder Executivo, garantindo que qualquer pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses legalmente previstas usufrua da benesse tributária, homenageando-se aos princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativas (art. 37, *caput*, da Constituição da República). A autorização para a concessão de remissão e anistia, a ser feita "na forma prevista em regulamento" (art. 25 da Lei 6.489/2002), configura delegação ao chefe do Poder Executivo em tema inafastável do Poder Legislativo.

[[ADI 3.462](#), rel. min. Cármen Lúcia, j. 15-9-2010, P, *DJE* de 15-2-2011.]

= [ADI 2.688](#), rel. min. Joaquim Barbosa, j. 1º-6-2011, P, *DJE* de 26-8-2011

6. DOS INCENTIVOS FISCAIS CONFORME O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL:

A Lei Federal nº 5.172/1966, dispõe sobre isenção da seguinte forma:

Art. 176. **A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão**, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. a isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

15





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 178 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 24, de 1975](#))

Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155.

7. DOS INCENTIVOS FISCAIS CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000:

A Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, esclarece na Seção II sobre a renúncia de receitas. Vejamos:

Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo **menos 1 (uma) das seguintes condições:** ([Redação dada pela Lei](#)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

[Complementar nº 224, de 2025](#)) [Produção de efeitos](#) [\(Vide Lei nº 10.276, de 2001\)](#) [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\)](#) [Produção de efeitos](#)

I - estimativa de quantitativo de beneficiários; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\)](#) [Produção de efeitos](#)

II - prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\)](#) [Produção de efeitos](#)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

III - metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\) Produção de efeitos](#)

IV - impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\) Produção de efeitos](#)

V - mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste *caput*. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\) Produção de efeitos](#)

§ 1º O prazo de que trata o inciso II do *caput* poderá ser superior a 5 (cinco) anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em regulamento e desde que a proposição legislativa esteja acompanhada de estimativa dos investimentos durante o período em que vigorar o benefício, sem prejuízo de outras metas previstas na forma do inciso III do *caput* deste artigo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\) Produção de efeitos](#)

§ 2º É vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\) Produção de efeitos](#)

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a vigência do benefício tributário fica condicionada à realização periódica de avaliação e ao atingimento de metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo, a cada 5 (cinco) anos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\) Produção de efeitos](#)

§ 4º A avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\) Produção de efeitos](#)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

§ 5º O disposto neste artigo: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\)](#) [Produção de efeitos](#)

I - aplica-se também a proposição legislativa que conceda diferimento de tributos, ressalvado o diferimento que implique postergação do pagamento do tributo: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\)](#) [Produção de efeitos](#)

a) por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) meses, para pagamento de forma parcelada, contado daquele em que seria devido o tributo; ou [\(Incluída pela Lei Complementar nº 224, de 2025\)](#) [Produção de efeitos](#)

b) que, mesmo que concedido por prazo superior ao previsto na alínea "a" deste inciso, abranja a totalidade dos contribuintes de determinada região e seja destinado ao combate aos efeitos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos na forma da legislação; e [\(Incluída pela Lei Complementar nº 224, de 2025\)](#) [Produção de efeitos](#)

II - não se aplica às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do caput do art. 153 da Constituição Federal](#), na forma do § 1º do referido artigo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025\)](#) [Produção de efeitos](#)

Pelo exposto, conforme análise dos documentos probatórios apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, disponível aos interessados no Sistema Zero Papel, o Projeto de Lei Complementar cumpre os requisitos elencados pela CF/88, assim como os da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como, do Código Tributário Nacional.

8. FUNDAMENTAÇÃO

8.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PREPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

8.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO E QUÓRUM:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF/88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município “legislar sobre assuntos de interesse local”, nos termos do inciso II – “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Por conseguinte o art. 150, §6º da CF/88, dispõe sobre a exigência de lei específica para concessão de isenções.

O Código Tributário Nacional, adverte através do seu art. 176, que: “a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão.”

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na CF/88. art. 30 e 150, e ainda, conforme determinação Tributária, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com o Ordenamento Jurídico Brasileiro ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação aos interesses do Município de Matozinhos.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei complementar** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada, por ter como objeto matéria relacionada ao Código Tributário.

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Desse modo, como se trata de matéria que depende de proposição de lei complementar conforme disposto no art. 49 e incisos da LOM, é, portanto, espécie adequada de proposição, cujo rito deverá seguir.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁵, em respeito ao preceito do art. 48 previsto na Lei Orgânica. Vejamos: “**Art. 48. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**”

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Isso pois, é de iniciativa do Chefe do Executivo apresentar proposição conforme dispõe art. 49 e incisos da LOM, ou seja: “legislar sobre assuntos de interesse local”, nos termos do inciso II – “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber” e conforme inciso VIII do mesmo dispositivo constitucional cabe também, “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar⁶; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁷, conforme art. 98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁸, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**⁹, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a

⁵ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI – organização administrativa;

⁶ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁷ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁸ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁹ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada

8.3. DA ANÁLISE JURÍDICA -MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, apreciada visa:

“INSTITUIR A SEGUNDA FASE DO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DENOMINADO “DECOLA MATOZINHOS”, E CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS NA FORMA QUE ESPECÍFICA.”

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos.

Sendo assim, verificamos que o projeto de Lei Complementar está amparado pela Constituição e Leis Infraconstitucionais.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal, dispõe:

“Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

III - instituir a decretação e arrecadação dos tributos da sua competência e aplicação de suas rendas sem prejuízo da obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados na lei;

V - promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

(...)

XXII - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXIII - suplementar, no que couber, a legislação estadual e a federal;

(...)

XXXV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observadas à lei federal e estadual, sendo que as normas de loteamento e arruamento deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais, com largura mínima de dois metros, nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a 1 (um) metro da frente ao fundo;"

Por conseguinte, a Lei Orgânica Municipal, dispõe:

art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

II - do Prefeito:

g) a concessão de isenção, anistia, remissão, perdão, benefício ou incentivo fiscal.

Deve-se considerar, ainda, o art. 89¹⁰ da LOM, o qual possui simetria constitucional com o art.37 da CF/88 e dispõe nos mesmos termos sobre a

¹⁰ Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;





Administração Pública direta e indireta, no âmbito Municipal, sendo, assim, conforme já analisado sob a ótica da Constituição Federal, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Desse modo, diante do exposto, o projeto de lei complementar está em consonância com a LOM, com a CF/88 assim como com a Legislação Federal.

9. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPTTSP.

De acordo com o art.58 do RI, compete à Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP opinar, obrigatoriamente, sobre:

“Art. 58. Compete à Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP – opinar obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - código de Obras;

II - código de Posturas;

III - plano diretor e de desenvolvimento integrado;

IV - planejamento urbano, transporte, trânsito e zoneamento urbano;

V - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

VI - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais que não estejam afetos à saúde e educação;

VII - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do município;

VIII - assuntos relacionados à segurança pública no município;

IX - política educacional e de orientação no trânsito municipal.”

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;





Portanto, afirmamos que o município tem competência para legislar sobre a matéria estudada, não havendo óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 143/2026.

10. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

10.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, ¹¹do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.”

Portanto, conforme apresentado no tópico “DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS”, tanto o parecer contábil quanto a declaração de adequação orçamentária foram apresentados pelo ordenador de despesa do Poder Executivo; apontando que a proposição foi elaborada em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional e CF/88.

Logo, coadunamos com o entendimento de que o PLC 143/2026, poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.

11. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** conforme sua justificativa, vejamos:

O Programa de Atração de Investimentos permite usufruirmos do nosso potencial territorial, ampliando arrecadação futura, atendendo um dos objetivos da Reforma Tributária, que é aumentar o consumo interno.

O objetivo é transformar esses passivos em ativos imobiliários em recursos financeiros. Cada obra iniciada ou retomada representa um fluxo direto de ISS sobre a construção civil para os cofres municipais.

Ao mesmo tempo, ao fomentar a criação de empregos e a instalação de empresas, estamos construindo a base de consumo que garantirá nossa arrecadação futura sob a nova sistemática tributária, ao mesmo tempo geraremos renda, emprego, construindo a base de consumo do Município.

Portanto, este projeto é uma aposta segura. Ele ativa áreas ociosas, gera receita imediata com o ISS e prepara Matozinhos para um futuro de crescimento autossustentável.

¹¹Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

No que tange **a utilidade**, esta é verificada diante dos anseios de expansão e crescimento do Município, contudo, almeja alcançá-lo de maneira organizada; alicerçado com a aprovação de leis específicas sobre a matéria.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando atender o melhor interesse público, atraindo investidores e fomentando a geração de emprego e renda para o Município de Matozinhos.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 143/2026**.

12. CONCLUSÃO:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 143/2026**

A COMISSÃO OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP, e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO, **manifestam**, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 143/2026**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 17 de março de 2026.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Relator- COPUTTSP

Emanuel Barbosa Sincero
Relator da CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

26





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

**De acordo com o parecer da Comissão Obras, Planejamento Urbano, Transporte
e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP:**

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – COPUTTSP

César Antônio Pereira
Secretário – COPUTTSP



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em 17/03/2026 16:59:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V3.2859.2218.U31W.8452, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em 17/03/2026 16:04:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A7.4304.657H.460R.2041, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em 17/03/2026 15:29:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1540.2H29.258E.U576.6103, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em 17/03/2026 15:11:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15U1.6811.351U.755Z.8465, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 17/03/2026 15:10:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W3.5A10.3187.U58X.4068, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em 17/03/2026 15:08:30, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15Z0.0H08.229Z.E562.2020, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **235.EB0** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em 17/03/2026 - 15:03:27

Código de Autenticidade deste Documento: 15R0.1903.3273.Z02Z.7323

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 10.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2918/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo do município de Matozinhos.” **Projeto de Lei nº 2919/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2920/2026,** do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação e implantação da Creche Municipal Conceição Vieira Alves e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2921/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei Complementar nº 144/2026. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRE, ao Projeto de Lei nº 2917/2026. Durante a leitura dos Projetos e Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, ao PL nº 2920/2026. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência ao PL nº 2920/2026 foi aprovado por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Finanças e Orçamento: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Educação: PL nº 2920/2026. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 143/2026. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 144/2026. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 150/2026, Substitutivo ao PL nº 2914/2026 e PL nº 2917/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 35/2026 e Ind. 62/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 37 e 38/2026 e Ind. 63 e 70/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 39/2026 e Moção 13/2026 (com apoio dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Baltazar Rei Maciel; André Barbosa Moreira: Ind. 64/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 65 e 66/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 67 e 68/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 69 e 71/2026. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Júlio César Souza Moreira: referente a ausência na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10.03.2026. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou em deliberação do Plenário a justificativa de ausência do vereador Júlio César Souza Moreira, tendo sido aprovada por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2910/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PL nº 2910/2026** foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 140/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real ao Vencimento Base dos Cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 140/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o **PLC nº 140/2026** foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.” Não havendo quem





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 145/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 145/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 146/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 146/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 146/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 147/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Educação do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 147/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 147/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 148/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Reajuste às Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 148/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 148/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 149/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores que ocupam Cargos de Provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 149/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 149/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2912/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2912/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2913/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2913/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 1.999/2007, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2915/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2915/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos, previstos



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-5 em **20/03/2026 11:55:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R3.3A55.2002.8782.4617**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-5 em **19/03/2026 12:50:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R4.8A50.5562.Z124.2282**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-4 em **19/03/2026 12:25:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1294.1R25.534U.983K.5237**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-4 em **19/03/2026 12:25:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E2.0K25.707V.4482.2180**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-0 em **18/03/2026 16:50:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z7.6E50.2228.283X.6130**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-0 em **18/03/2026 16:11:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1628.1A11.5558.U87Z.5147**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-1 em **18/03/2026 13:17:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E2.5417.406Z.651W.7826**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-7 em **18/03/2026 10:25:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10H0.1E25.441U.6533.8562**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **18/03/2026 08:52:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0887.7H52.3126.9714.2453**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **18/03/2026 08:35:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0843.6335.535A.A437.8672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **18/03/2026 07:43:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0724.0843.738X.K74E.3077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **17/03/2026 21:02:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21Z6.8R02.403A.Z66H.1714**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **17/03/2026 20:50:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20R7.1Z50.510H.4867.7871**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **236.45E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **17/03/2026 - 20:47:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 20Z0.0K47.5059.U761.0776

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da oitava Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. O Presidente solicitou ao vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira que secretariasse a Reunião, considerando que o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, estava participando da reunião de forma remota. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada em 17.03.2026. O vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença dos vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação referente ao PL nº 2920/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 40 e 41/2026 e Ind. 79 e 80/2026 e Moção 15/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 73 e 74/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 75/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 77 e 78/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 81/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 82/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 83/2026. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, César Antônio Pereira (em aparte), o Presidente (em aparte), Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e Baltazar Rei Maciel. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao **PLC nº 144/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 01 ao PLC nº 144/2026, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 144/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao **PL nº 2917/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2917/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2917/2026 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que, devido à falta de conexão momentânea, não conseguiu responder a votação referente à Emenda. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 150/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza, que, em nome da CLJRF, apresentou Emenda por Ocasão dos Debates ao PLC nº 150/2026. Na sequência, o Secretário *ad hoc* procedeu à leitura da Emenda por Ocasão dos Debates ao PLC nº 150/2026. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de parecer referente à Emenda por Ocasão dos Debates, tendo sido a dispensa aprovada por unanimidade, considerando que o Presidente não vota neste caso. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria da CLJRF, ao **PLC nº 150/2026**. Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasão dos Debates ao PLC nº 150/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PLC nº 150/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 150/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 150/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 150/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 143/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado ‘DECOLA MATOZINHOS’, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.” Usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 143/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 143/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 144/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 144/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 144/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Substitutivo ao PL nº 2914/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.” Não havendo quem



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **26/03/2026 10:30:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1020.0W30.7074.9343.6426**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **26/03/2026 10:27:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U2.2R27.2047.V30R.5855**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **26/03/2026 09:09:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U8.8U09.3497.241X.1471**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6-*3 em **26/03/2026 08:37:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W0.8X37.6374.E737.7454**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **25/03/2026 16:06:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1643.1W06.4386.7213.3553**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23D.E0D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **25/03/2026 - 15:14:56**

Código de Autenticidade deste Documento: **1582.1V14.156A.X60H.5678**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2026

Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado “Decola Matozinhos”, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos para o Município de Matozinhos, denominado “DECOLA MATOZINHOS”.

Art. 2º A segunda fase do Programa tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, por meio da concessão de incentivos fiscais para a instalação de novos empreendimentos, visando:

- I - atrair investimentos privados para os setores imobiliários;
- II - estimular a geração de emprego e renda para a população local;
- III - aumentar a arrecadação tributária a longo prazo;
- IV - promover a modernização e a diversificação da economia do Município.

Art. 3º O Programa contemplará a implantação e a regularização dos seguintes empreendimentos no território do Município:

I - Implantação de novos empreendimentos, compreendendo:

- a) Empreendimentos habitacionais multifamiliares;
- b) Empreendimentos comerciais de médio e grande porte; e
- c) Condomínios de lotes destinados a edificações industriais e residenciais.

II - Regularização e conclusão de obras paralisadas, abrangendo edificações de médio e grande porte com obras comprovadamente paralisadas por período superior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 4º Ficam concedidos os seguintes incentivos fiscais aos empreendedores que, nos termos desta Lei, fizerem jus à adesão ao Programa para a implantação de novos empreendimentos no Município:

I - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado à implantação do novo empreendimento.

II - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre:

- a) A aquisição do imóvel destinado à instalação do empreendimento incentivado;
- b) Transmissão das unidades imobiliárias autônomas resultantes do empreendimento.

III - Isenção das taxas diretamente vinculadas à implantação e regularização do empreendimento, compreendendo:

- a) Parcelamento do solo;
- b) Licença para Construção;
- c) Habite-se/Baixa da Construção.

Art. 5º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada à aprovação de Requerimento específico, no qual o interessado deverá comprovar:

I - a titularidade do imóvel onde o empreendimento será instalado;

II - a apresentação de um Plano de Investimento, detalhando o cronograma físico-financeiro da obra, o potencial de geração de empregos e o impacto econômico do projeto;

III - regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Art. 6º Os empreendimentos habitacionais multifamiliares, sob a forma de condomínios edifícios horizontais ou verticais, de que trata este Capítulo, somente poderão ser implantados nos seguintes zoneamentos:

I - ZUM (Zona Urbana de Uso Misto);

II - ZUR 2 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 2); e

III - ZUR 3 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 3).

Parágrafo único. A implantação dos empreendimentos referidos no **caput** deverá observar todas as demais diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 62/2017.

Art. 7º O padrão mínimo exigido para os empreendimentos habitacionais multifamiliares será o padrão normal, devendo ser observada a ABNT NBR 12721:2006.

Parágrafo único. A área útil mínima de cada unidade habitacional multifamiliar será definida conforme a sua tipologia, respeitando os seguintes parâmetros:

I - 40 m² para unidades de 1 (um) dormitório;

II - 55 m² para unidades de 2 (dois) dormitórios;

III - 65 m² para unidades de 3 (três) ou mais dormitórios.

CAPÍTULO IV DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 8º Os condomínios de lotes destinados a edificações industriais somente serão permitidos nas seguintes zonas de uso, nos termos da Lei Complementar nº 62/2017:

I - ZUI (Zona Urbana Industrial); e

II - ZEU Industrial (Zona de Expansão Urbana Industrial).

CAPÍTULO V DOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam constituídos sob a forma de condomínio edilício; e

II - estejam situados na Zona Urbana de Uso Misto (ZUM), nos termos da Lei Complementar nº 62/2017.

CAPÍTULO VI DAS OBRAS INACABADAS

Art. 10. Farão jus aos incentivos concedidos por esta Lei as obras paralisadas no território municipal que se enquadrem como edificações de médio e grande porte, nas seguintes modalidades:

I - empreendimentos habitacionais multifamiliares;

II - empreendimentos comerciais de médio e grande porte, constituídos sob a forma de condomínio edilício; e

III - condomínios de lotes destinados a edificações industriais.

Parágrafo único. O direito aos incentivos de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Comprovação da paralisação da obra por período ininterrupto superior a 3 (três) anos, que poderá ser atestada por meio de um dos seguintes documentos:

a) Alvarás de construção ou licenças correlatas vencidas; e

b) Laudo de vistoria técnica que ateste o estado de abandono e a ausência de atividades construtivas no período.

II - apresentação de novo projeto arquitetônico cuja destinação final do empreendimento se harmonize com o zoneamento vigente.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 11. Fica concedida isenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei pelo período que se encerrará, impreterivelmente, em 8 (oito) anos contados da data de início da vigência desta Lei.

§1º O prazo de que trata o **caput** é o termo final do benefício para todos os empreendimentos, independentemente da data de protocolo do pedido ou de concessão da isenção.

§2º A concessão do benefício a qualquer empreendimento não renova nem estende o prazo máximo de fruição estabelecido no **caput**.

Art. 12. Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o empreendedor deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

I - protocolar o pedido de concessão do benefício no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

II - iniciar as obras do empreendimento em até 12 (doze) meses, a contar da data de expedição do alvará de construção;

III - priorizar a contratação de mão de obra local, sempre que houver disponibilidade de profissionais qualificados no Município.

Art. 13. O descumprimento de qualquer das condições fixadas nesta Lei, acarretará a revogação do ato de concessão do benefício.

Parágrafo único. A revogação do benefício implicará o restabelecimento da obrigação tributária original, tornando exigível o recolhimento integral dos tributos dispensados desde o início da fruição.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 143/2026 de autoria do Poder Executivo

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **01/04/2026 08:49:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08W8.0249.443U.656W.7240, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **244.544** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **31/03/2026 20:02:34**, contendo 1.106 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 20Z6.8602.3331.U83A.8650

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 56/DL/2026

MATOZINHOS/MG, 01 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei Complementar nº 143/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado "Decola Matozinhos", e concede incentivos fiscais na forma que especifica."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 01/04/2026 12:47:38, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12K2.5R47.034K.922R.5221, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 01/04/2026 11:59:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11H1.6E59.032K.741U.6344, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 245.1E1 - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 56/DL/2026.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 01/04/2026 11:59:33, contendo 95 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11A4.3K59.332K.4089.2614

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2026

Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado "Decola Matozinhos", e concede incentivos fiscais na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos para o Município de Matozinhos, denominado "DECOLA MATOZINHOS".

Art. 2º A segunda fase do Programa tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, por meio da concessão de incentivos fiscais para a instalação de novos empreendimentos, visando:

- I - atrair investimentos privados para os setores imobiliários;
- II - estimular a geração de emprego e renda para a população local;
- III - aumentar a arrecadação tributária a longo prazo;
- IV - promover a modernização e a diversificação da economia do Município.

Art. 3º O Programa contemplará a implantação e a regularização dos seguintes empreendimentos no território do Município:

I - Implantação de novos empreendimentos, compreendendo:

- a) Empreendimentos habitacionais multifamiliares;
- b) Empreendimentos comerciais de médio e grande porte; e
- c) Condomínios de lotes destinados a edificações industriais e residenciais.

II - Regularização e conclusão de obras paralisadas, abrangendo edificações de médio e grande porte com obras comprovadamente paralisadas por período superior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 4º Ficam concedidos os seguintes incentivos fiscais aos empreendedores que, nos termos desta Lei, fizerem jus à adesão ao Programa para a implantação de novos empreendimentos no Município:

I - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado à implantação do novo empreendimento.

II - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre:

- a) A aquisição do imóvel destinado à instalação do empreendimento incentivado;
- b) Transmissão das unidades imobiliárias autônomas resultantes do empreendimento.

III - Isenção das taxas diretamente vinculadas à implantação e regularização do empreendimento, compreendendo:

ID: 244.544, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2026 20:02:34) Palavras:1.106
Cód. Autenticidade: 2026.8602.3331.U83A.8650 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 4
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6*-0



- a) Parcelamento do solo;
- b) Licença para Construção;
- c) Habite-se/Baixa da Construção.

Art. 5º A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada à aprovação de Requerimento específico, no qual o interessado deverá comprovar:

- I - a titularidade do imóvel onde o empreendimento será instalado;
- II - a apresentação de um Plano de Investimento, detalhando o cronograma físico-financeiro da obra, o potencial de geração de empregos e o impacto econômico do projeto;
- III - regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Art. 6º Os empreendimentos habitacionais multifamiliares, sob a forma de condomínios edilícios horizontais ou verticais, de que trata este Capítulo, somente poderão ser implantados nos seguintes zoneamentos:

- I - ZUM (Zona Urbana de Uso Misto);
- II - ZUR 2 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 2); e
- III - ZUR 3 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 3).

Parágrafo único. A implantação dos empreendimentos referidos no **caput** deverá observar todas as demais diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 62/2017.

Art. 7º O padrão mínimo exigido para os empreendimentos habitacionais multifamiliares será o padrão normal, devendo ser observada a ABNT NBR 12721:2006.

Parágrafo único. A área útil mínima de cada unidade habitacional multifamiliar será definida conforme a sua tipologia, respeitando os seguintes parâmetros:

- I - 40 m² para unidades de 1 (um) dormitório;
- II - 55 m² para unidades de 2 (dois) dormitórios;
- III - 65 m² para unidades de 3 (três) ou mais dormitórios.

CAPÍTULO IV DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 8º Os condomínios de lotes destinados a edificações industriais somente serão permitidos nas seguintes zonas de uso, nos termos da Lei Complementar nº 62/2017:

- I - ZUI (Zona Urbana Industrial); e
- II - ZEU Industrial (Zona de Expansão Urbana Industrial).

CAPÍTULO V DOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:



I - sejam constituídos sob a forma de condomínio edilício; e

II - estejam situados na Zona Urbana de Uso Misto (ZUM), nos termos da Lei Complementar nº 62/2017.

CAPÍTULO VI DAS OBRAS INACABADAS

Art. 10. Farão jus aos incentivos concedidos por esta Lei as obras paralisadas no território municipal que se enquadrem como edificações de médio e grande porte, nas seguintes modalidades:

I - empreendimentos habitacionais multifamiliares;

II - empreendimentos comerciais de médio e grande porte, constituídos sob a forma de condomínio edilício; e

III - condomínios de lotes destinados a edificações industriais.

Parágrafo único. O direito aos incentivos de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Comprovação da paralisação da obra por período ininterrupto superior a 3 (três) anos, que poderá ser atestada por meio de um dos seguintes documentos:

a) Alvarás de construção ou licenças correlatas vencidas; e

b) Laudo de vistoria técnica que ateste o estado de abandono e a ausência de atividades construtivas no período.

II - apresentação de novo projeto arquitetônico cuja destinação final do empreendimento se harmonize com o zoneamento vigente.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 11. Fica concedida isenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei pelo período que se encerrará, interpretavelmente, em 8 (oito) anos contados da data de início da vigência desta Lei.

§1º O prazo de que trata o **caput** é o termo final do benefício para todos os empreendimentos, independentemente da data de protocolo do pedido ou de concessão da isenção.

§2º A concessão do benefício a qualquer empreendimento não renova nem estende o prazo máximo de fruição estabelecido no **caput**.

Art. 12. Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o empreendedor deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

I - protocolar o pedido de concessão do benefício no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

II - iniciar as obras do empreendimento em até 12 (doze) meses, a contar da data de expedição do alvará de construção;

III - priorizar a contratação de mão de obra local, sempre que houver disponibilidade de profissionais qualificados no Município.

Art. 13. O descumprimento de qualquer das condições fixadas nesta Lei, acarretará a revogação do ato de concessão do benefício.

Parágrafo único. A revogação do benefício implicará o restabelecimento da obrigação tributária original, tornando exigível o recolhimento integral dos tributos dispensados desde o início da fruição.





Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 143/2026 de autoria do Poder Executivo

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **01/04/2026 08:49:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08W8.0249.443U.656W.7240, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **244.544** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **31/03/2026 20:02:34**, contendo 1.106 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 20Z6.8602.3331.U83A.8650

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado “Decola Matozinhos”, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituída a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos para o Município de Matozinhos, denominado “DECOLA MATOZINHOS”.

Art. 2º – A segunda fase do Programa tem como objetivo principal fomentar o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município, por meio da concessão de incentivos fiscais para a instalação de novos empreendimentos, visando:

- I – atrair investimentos privados para os setores imobiliários;
- II – estimular a geração de emprego e renda para a população local;
- III – aumentar a arrecadação tributária a longo prazo;
- IV – promover a modernização e a diversificação da economia do Município;

Art. 3º – O programa contemplará a implantação a regularização dos seguintes empreendimentos no território do Município:

- I – Implantação de novos empreendimentos, compreendendo:
 - a) Empreendimentos habitacionais multifamiliares;
 - b) Empreendimentos comerciais de médio e grande porte; e
 - c) Condomínios de lotes destinados a edificações industriais e residenciais.

II – Regularização e conclusão de obras paralisadas, abrangendo edificações de médio e grande porte com obras comprovadamente paralisadas por período superior a 3 (três) anos.

CAPÍTULO II – DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 4º – Ficam concedidos os seguintes incentivos fiscais aos empreendedores que, nos termos desta Lei, fizerem jus à adesão ao Programa para a implantação de novos empreendimentos do Município:

I – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado à implantação de novo empreendimento.

1/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

II – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre:

- a) A aquisição do imóvel destinado à instalação do empreendimento incentivado;
- b) Transmissão das unidades imobiliárias autônomas resultantes do empreendimento.

III – Isenção das taxas diretamente vinculadas à implantação e regularização do empreendimento compreendendo:

- a) Parcelamento do solo;
- b) Licença para Construção;
- c) Habite-se/Baixa da Construção.

Art. 5º – A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei fica condicionada à aprovação de Requerimento específico, no qual o interessado deverá comprovar:

I – a titularidade do imóvel onde o empreendimento será instalado;

II – a apresentação de um Plano de Investimento, detalhando o cronograma físico-financeiro da obra, o potencial de geração de empregos e o impacto econômico do projeto;

III – regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III – DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Art. 6º – Os empreendimentos habitacionais multifamiliares, sob a forma de condomínios edilícios horizontais ou verticais, de que trata este Capítulo, somente poderão ser implantados nos seguintes zoneamentos:

I – ZUM (Zona Urbana de Uso Misto);

II – ZUR 2 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 2); e

III – ZUR 3 (Zona Urbana de Uso Predominantemente Residencial 3).

Parágrafo único. A implantação dos empreendimentos referidos no **caput** deverá observar todas as demais diretrizes e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 62/2017.

Art. 7º – O padrão mínimo exigido para os empreendimentos habitacionais multifamiliares será o padrão normal, devendo ser observada a ABNT NBR 12721:2006.

Parágrafo único. A área útil mínima de cada unidade habitacional multifamiliar será definida conforme a sua tipologia, respeitando os seguintes parâmetros:

I – 40 m² para unidades de 1 (um) dormitório;

II – 55 m² para unidades de 2 (dois) dormitórios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

III – 65 m² para unidades de 3 (três) ou mais dormitórios.

CAPÍTULO IV – DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 8º – Os condomínios de lotes destinados a edificações industriais somente serão permitidos nas seguintes zonas de uso, nos termos da Lei Complementar nº 62/2017:

I – ZUI (Zona Urbana Industrial); e

II – ZEU Industrial (Zona de Expansão Urbana Industrial).

CAPÍTULO V – DOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS

Art. 9º – As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I – sejam constituídos sob a forma de condomínio edilício; e

II – estejam situados na Zona Urbana de Uso Misto (ZUM), nos termos da Lei Complementar nº 62/2017.

CAPÍTULO VI – DAS OBRAS INACABADAS

Art. 10 – Farão jus aos incentivos concedidos por esta Lei as obras paralisadas no território municipal que se enquadrem como edificações de médio e grande porte, nas seguintes modalidades:

I – empreendimentos habitacionais multifamiliares;

II – empreendimentos comerciais de médio e grande porte, constituídos sob a forma de condomínio edilício; e

III – condomínios de lotes destinados a edificações industriais.

Parágrafo único. O direito aos incentivos de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – comprovação da paralisação da obra por período ininterrupto superior a 3 (três) anos, que poderá ser atestada por meio de um dos seguintes documentos:

a) Alvarás de construção ou licenças correlatas vencidas; e

b) Laudo de vistoria técnica que ateste o estado de abandono e a ausência de atividades construtivas no período.

II – apresentação de novo projeto arquitetônico cuja destinação final do empreendimento se harmonize com o zoneamento vigente.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS

3/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOSINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

Art. 11 – Fica concedida isenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei pelo período que se encerrará, impreterivelmente, em 8 (oito) anos contados da data de início da vigência desta Lei.

§1º – O prazo de que trata o **caput** é o termo final do benefício para todos os empreendimentos, independentemente da data de protocolo do pedido ou de concessão da isenção.

§2º – A concessão do benefício de qualquer empreendimento não renova nem estende o prazo máximo de fruição estabelecido no **caput**.

Art. 12 – Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, o empreendedor deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

I – protocolar o pedido de concessão do benefício no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

II – iniciar as obras do empreendimento em até 12 (doze) meses, a contar da data de expedição do alvará de construção;

III – priorizar a contratação de mão de obra local, sempre que houver disponibilidade de profissionais qualificados no Município.

Art. 13 – O descumprimento de qualquer das condições fixadas nesta Lei, acarretará a revogação do ato de concessão do benefício.

Parágrafo único. A revogação do benefício implicará o restabelecimento da obrigação tributária original, tornando exigível o recolhimento integral dos tributos dispensados desde o início da fruição.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matosinhos, 08 de abril de 2026.


Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 143/2026, de autoria do Poder Executivo.





Informações do Documento

ID do Documento: **25E.550** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em **30/04/2026 - 15:46:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 15H4.3E46.856Z.7588.7581

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 30 de abril de 2026.

Aos 30 dias do mês de abril de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000143.2.16-2026

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **30/04/2026 15:48:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1544.4W48.0024.874H.8332**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **24.837** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **30/04/2026 15:48:03**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15H4.1648.6022.981A.0817

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

